

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 26/04/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, que “*Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Itaúna*”, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A presente proposição, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, visa a proteção aos portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA), através da adequação nos estabelecimentos escolares das redes pública e privada de ensino no Município de Itaúna, com a substituição das sirenes e campainhas por sons agradáveis ou músicas.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e acompanha a legislação correlata (citada na justificativa do mesmo).

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em tela, entendo que a matéria está elaborada de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie estando apta para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 03 de maio de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*